

Ordem do dia Ponto n.º 16 Ata n.º 04 2019.02.21

Praça da República - Margaride 4610-116 Felgueiras





Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

- 1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
- 2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
- 3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
- 4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidade dos trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Carreira/Categoria de origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início da Mobilidade
David da Mota Antunes Queirós	Assistente Técnico	Técnico Superior	Intecarreiras	01.08.2018
Armindo Álvaro Pimenta Brochado	Assistente Técnico	Técnico Superior	Intercarreiras	01.08.2018

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião,







cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciadas:

- "1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
- 6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação da mobilidade apresentado/a pelo/a trabalhador/a, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n, o 1 e n.o 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:
 - Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades:
 - Existe acordo dos trabalhadores para a consolidação da mobilidade;
 - Estão previstos, no mapa de pessoal para o ano de 2019, os postos de trabalho necessários, na carreira de Técnico Superior;
 - As mobilidades em execução, tiveram uma duração superior aos do período experimental exigido para as carreiras de destino;
 - Os trabalhadores em causa são detentores dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimentos e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;







- Existe dotação orçamental;
- 7. Os serviços pronunciaram-se pelo deferimento dos pedidos;
- 8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores abaixo indicados, com efeitos a 4 de fevereiro de 2019:

Nome	Carreira/Categoria Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
David da Mota Antunes Queirós	Técnico Superior	2.ª	15	1 201,48
Armindo Álvaro Pimenta Brochado	Técnico Superior	2.a	15	1 201,48

Paços do Concelho de Felgueiras, 15 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca

O Vice Presidente de Câmera, Per Impedimento de Senher Presidente





INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica 0102

CAMARA MUNICIPAL

Classificação Económica 01010404

PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO

Classificação Funcional

N.º Rubrica do Plano

	X - 1	Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	930.000,00				
2	Reforcos / Anulações	-238.846,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido	691.154,00				
5	Encargos Assumidos (a)	342.730,77				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	340.423,23				
1	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	4.531,12				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	343.892,11				

Data: 2019/02/15 Numero de lançamento no diário do orçamento: 2058

Proposta de Cabimento n.º 2019/292

PROCESSO TENDENTE À CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS - ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO (2 TÉCNICOS SUPERIORES)

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

CONTABILIDADE

J.

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica 0102

CAMARA MUNICIPAL

Classificação Económica 01

010114

REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL

Classificação Funcional

N.º Rubrica do Plano

	- ×	Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	1.239.000,00				
2	Reforços / Anulações	-40.100,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	1.198.900,00				
5	Encargos Assumidos (a)	1.106.693,31				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	92.206,69				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	823,84	177			
8 = 6 - 7	Saldo Residual	91.382,85				

Data: 2019/02/15 Numero de lançamento no diário do orçamento: 2058

Proposta de Cabimento n.º 2019/292
PROCESSO TENDENTE À CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS - ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO (2 TÉCNICOS SUPERIORES)

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

CONTABILIDADE